



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 795, DE 22 DE JULHO DE 2010.

**“Altera descontos para pagamento de
tributos previstos na Lei nº 753/2009”**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados :

I- Até o dia 10 de Agosto de 2010, em parcela única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

II- Até o dia 10 de Setembro de 2010, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 22 de Julho de 2010.

JOCELITO KRUG

Prefeito Municipal